

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de abril de 2025, às 10 horas, na sede da Portosul Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, conj. 81, CEP 04532-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. MESA: Presidente: Luciano Ribas Battistella; Secretária: Melissa Telma Figueiredo.

3. PRESENÇA: Acham-se presentes acionistas representando mais de 72% (setenta e dois por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinatura no Livro de Presenças de Assembleias Gerais.

4. PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e o Parecer dos Auditores Independentes foram colocados à disposição dos Senhores Acionistas dentro do prazo previsto no parágrafo 5º do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404"), e foram publicados no dia 31 de março de 2025 na página eletrônica www.gov.br/centraldebalancos, conforme autoriza o artigo 294, da Lei 6.404, e a Portaria ME nº 12.071 de 07 de outubro de 2021 ("Portaria 12.071").

5. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi publicado no dia 10 de abril de 2025 na página eletrônica www.gov.br/centraldebalancos, conforme autoriza o artigo 294, da Lei 6.404 e a Portaria 12.071.

6. ORDEM DO DIA:

6.1. Na Assembleia Geral Ordinária

(i) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

(ii) Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e

(iii) Eleger dos Membros da Diretoria.

6.2. Na Assembleia Geral Extraordinária

(i) Reconhecer, nos termos do artigo 287, inciso II, da Lei 6.404, a prescrição sobre os dividendos da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, não reclamados por determinados acionistas da Companhia;

(ii) Deliberar sobre a alteração ao estatuto social da Companhia, para refletir o novo número de ações do capital social da Companhia, em razão do grupamento de ações deliberado

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2024 (“Grupamento”);

(iii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações: (i) realizadas ao estatuto desde a última consolidação, realizada em 26 de junho de 2017; e (ii) do número de ações ordinárias e do novo valor do capital social da Companhia, após o Grupamento e considerando que determinados Acionistas Fracionários (conforme definidos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2024) não enviaram a Notificação de Sobras (conforme definida na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2024) e/ou a Notificação de Reembolso (conforme definida na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2024), conforme o procedimento previsto na ata de tal assembleia;

(iv) Deliberar sobre a proposta da diretoria da Companhia de criação de um programa de recompra de ações da Companhia, nos termos do artigo 30, §1º, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e conforme permitido pelo §3º, do Artigo 5º, e pela alínea (c), do Artigo 16, ambos do estatuto social da Companhia, sendo que tal programa deverá ter as características e condições que serão definidas na assembleia.

7. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:

7.1. Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas.

7.2. As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404.

7.3. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei 6.404, respectivamente.

8. DELIBERAÇÕES: Foram tomadas, as seguintes deliberações:

7ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA:

(i) Aprovaram, por unanimidade dos votos proferidos, as contas dos administradores, o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, sendo que a Companhia apurou um

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

lucro líquido de R\$ 171.564.930,44 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

(ii) Os acionistas, por unanimidade dos votos proferidos resolvem: **(a)** destinar o montante de R\$ 8.578.246,52 (oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para a Reserva Legal, sendo que tal montante equivale a 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 193, da Lei 6.404; **(b)** destinar o montante de R\$ 80.819.641,19 (oitenta milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), do lucro líquido apurado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, para a Reserva de Lucros; e **(c)** destinar o montante de R\$ 82.167.042,73 (oitenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quarenta e dois reais e setenta e três centavos), do lucro líquido apurado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, para pagamento aos acionistas, a ser realizado até o dia 31 de dezembro de 2025.

(iii) Os acionistas, por unanimidade dos votos proferidos, nos termos do artigo 12 e seguintes do Estatuto Social, elegeram para Diretoria da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, ou seja, até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social de 2027, os Srs. **Mauricio Valente Battistella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 215.387.668-09, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.030.568-6/SSP-PR, com endereço na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, conj. 81, CEP 04532-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, SP e **Luciano Ribas Battistella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 699.384.909-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.713.799-3/SSP-PR, com endereço na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, conj. 81, CEP 04532-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(iv) Aprovaram por unanimidade de votos proferidos a fixação da remuneração global dos Administradores da Companhia para o exercício social de 2025, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

(i) Os acionistas, por unanimidade de votos proferidos, aprovaram a reversão em favor da sociedade dos dividendos prescritos, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, que não foram reclamados por determinados acionistas da Companhia

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

até a prescrição ocorrer, no montante de R\$ 463.613,65 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

(ii) Os acionistas, por unanimidade de votos proferidos, aprovaram a Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações: (i) realizadas ao estatuto desde a última consolidação, realizada em 26 de junho de 2017; e (ii) do número de ações ordinárias e novo valor do capital social da Companhia, após o Grupamento e considerando que determinados Acionistas Fracionários não enviaram a Notificação de Sobras e/ou a Notificação de Reembolso, conforme o procedimento previsto na ata de tal assembleia. Em razão do Grupamento e do não envio, por determinados Acionistas Fracionários, da Notificação de Sobras e/ou da Notificação de Reembolso, o capital social da Companhia passou a ser de R\$ 121.718.628,05 (cento e vinte e um milhões, setecentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinco centavos), e o número total de ações da Companhia passou a ser de 15.320 (quinze mil trezentos e vinte) ações

(iii) Conforme proposta da administração da Companhia, nos termos do artigo 30, §1º, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 6.404, e conforme permitido pelo §3º, do Artigo 5º, e pela alínea (c), do Artigo 16, ambos do estatuto social da Companhia, fica aprovada, por unanimidade dos votos proferidos na Assembleia, a criação de um programa de recompra de ações da Companhia nos termos abaixo descritos:

(a) Objetivo da Operação: Aquisição de ações para manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação, na forma do artigo 30, §1º, alíneas “b” e “c”, da Lei 6.404.

(b) Prazo para Realização da Operação: O programa de recompra terá vigência até 23 de outubro de 2026.

(c) Número de ações que podem ser recompradas dentro do período: A aquisição das ações estará limitada ao valor do saldo de lucros e reservas da Companhia. Em 31 de dezembro de 2024, o saldo de lucros e reservas da Companhia era de R\$ 158.762.268,31 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos). Serão adquiridas, no máximo, 3.000 (três mil) ações pela Companhia.

(d) Total de Ações da Companhia: 15.320 (quinze mil, trezentos e vinte) ações ordinárias.

(e) Preço: A aquisição das ações de emissão da Companhia objeto do programa de recompra não será sujeita à prévia aprovação pela assembleia geral da Companhia, em qualquer caso, considerando a não aplicabilidade ao programa de recompra, das disposições previstas na

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

(f) Forma de Aquisição: A aquisição das ações de emissão da Companhia não será intermediada por instituições financeiras, e será realizada através de negociações da Companhia diretamente com seus acionistas, através do e-mail portosulbr@gmail.com.

(g) Capacidade Financeira: Com base nos recursos existentes, situação de alavancagem equilibrada, resultados operacionais positivos e alta geração de caixa, a administração da Companhia entende que a recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos.

(h) Impactos do programa de recompra: Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do programa de recompra.

(i) A administração da Companhia, a depender das condições macroeconômicas e estratégicas, deverá avaliar o melhor momento para realizar a aquisição das ações objeto do programa de recompra.

9. Certifico que o presente Sumário de Ata é cópia fiel da transcrição das páginas 28 a 42 do Livro de "Atas de Assembleias Gerais", nº 01 escriturado na forma facultada pelo Artigo 12º, Inciso I da Instrução Normativa nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

10. ASSINATURAS: Acionistas presentes: Itapoá Participações S/A, por seu Diretor Luciano Ribas Battistella.

11. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa, e pelos acionistas presentes.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2025.

Luciano Ribas Battistella
Presidente

Melissa Telma Figueiredo
Secretária

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Companhia é uma sociedade por ações, que gira sobre a denominação de **Portosul Participações S.A.** (a “Companhia”), regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais pertinentes.

Artigo 2º – A Companhia tem sede, foro e domicílio na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, Conjunto 81, CV 9523, Itaim Bibi, CEP 04532 060, São Paulo/SP, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, instalar, manter, alterar o endereço e extinguir filiais, armazéns, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, destacado daquele da Matriz.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto: Participação em outras sociedades, que desenvolvam, direta ou indiretamente, projetos de infraestrutura.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – A sociedade tem o capital social de R\$ 121.718.628,05 (cento e vinte e um milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinco centavos) dividido em 15.320 (quinze mil, trezentos e vinte) ações ordinárias sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações são indivisíveis e terão as formas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – A Companhia poderá, mediante autorização da Diretoria, adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em tesouraria, cancelá-las ou aliená-las, nos termos e

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

condições previstos em lei.

Parágrafo 4º - Os acionistas, observadas as disposições legais, poderão, ainda, converter ações da espécie ordinária em preferencial, desde que integralizadas. As conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pela Diretoria, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, obedecidas as seguintes condições:

(i) Os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade; e

(ii) Em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, inexistindo quaisquer partes beneficiárias já emitidas.

Artigo 6º – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá resgatar ações, criar bônus e outros títulos ou instrumentos, criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover o aumento de classes já existentes, declarando as vantagens e preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, sem guardar proporção com as demais.

Parágrafo 1º – As ações preferenciais, caso aprovada a sua criação ou a conversão nos termos do parágrafo 4º acima, não terão direito a voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação, ao qual se confira tal direito.

Parágrafo 2º – É assegurado aos titulares de ações preferenciais:

(a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, calculado com base no valor patrimonial da ação constante do último balanço patrimonial levantado pela Companhia, em caso de liquidação da Companhia;

(b) o direito de receber dividendos iguais aos das ações ordinárias; e

(c) participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

ações decorrentes de aumento de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos.

Artigo 7º – Observadas as disposições legais aplicáveis, em caso de aumento de capital social é conferido aos acionistas o direito de preferência para subscrição das novas ações na proporção do número de ações que cada acionista detiver no capital social da Companhia.

Parágrafo 1º - Observadas as disposições legais aplicáveis, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, conforme a competência para deliberar o aumento, que terá em sua conta, na fixação, o valor do patrimônio líquido e/ou as perspectivas de rentabilidade da Companhia.

Parágrafo 2º - No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, a sua aprovação dependerá do pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações de emissão da Companhia por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, devendo pagar à Companhia multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de um por cento ao mês e correção pelo IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A Assembleia Geral, órgão supremo da Companhia, é constituída por todos os acionistas que comprovarem essa qualidade.

Parágrafo Único – Ficarão suspensas as transferências de ações e o desdobramento de títulos múltiplos, quando for o caso, no decurso dos 10 (dez) dias que antecederem a realização de quaisquer Assembleias Gerais.

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

Artigo 9 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e poderão ser instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º – A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes no mínimo, e conterà, além do local, data e hora, a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas. A convocação da Assembleia Geral será feita sempre com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º – As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretario da mesa.

Parágrafo 4º – Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente ou no extrato fornecido pela instituição financeira depositaria das ações de emissão da Companhia, até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia.

Parágrafo 5º – A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 6º – Na instalação da Assembleia Geral, na medida do possível, guardar-se-á a ordem dos trabalhos e o quórum para deliberação, assim como o que a lei dispuser a respeito.

Parágrafo 7º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Geral por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, desde que comprovadas estas qualidades por meio de

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

mandato com poderes especiais, cujo instrumento procuratório ficará arquivado na Companhia. O respectivo instrumento de mandato devidamente outorgado deverá ser apresentado com até 2 (dois) dias úteis de antecedência à Assembleia Geral, bem como deverão ser apresentados documentos de identificação e comprovante expedido pela instituição depositária das ações.

Parágrafo 8º – Serão admitidos a votar, pessoalmente ou por meio de seus procuradores devidamente habilitados, os titulares das respectivas ações ordinárias, em consonância com as disposições legais pertinentes.

Artigo 10 – Observadas as exceções legais e as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete a Assembleia Geral:

- (i) Reformar o estatuto social;
- (ii) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os diretores e conselheiros fiscais da Companhia;
- (iii) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) Autorizar a emissão de debêntures;
- (v) Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (vi) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vii) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (viii) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir e julgar-lhes as contas;
- (ix) A prática de qualquer ato, ou a celebração de quaisquer documentos, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia;
- (x) Aprovação da oferta pública inicial de ações ou fechamento de capital da Companhia.

Parágrafo único: Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver convocando-se imediatamente a assembleia geral, para manifestar-se sobre a matéria.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria.

Parágrafo 1º – A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individualmente ou globalmente.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias, a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V- DIRETORIA

Artigo 12 – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 04 (três) Diretores, todos sem designação específica.

Artigo 13 – Os Diretores serão eleitos, reelegíveis e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação majoritária da Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no país, capazes, probas e idôneas, acionistas ou não, com prazo de mandato de 03 (três) anos, investidos em seus respectivos cargos na forma prevista no artigo 149 da Lei. 6.404/76, com remuneração anual e individualizada fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Aos Diretores competirá a representação da Companhia, cujas competências serão atribuídas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os Diretores estão dispensados de prestar garantias para o exercício de seu cargo, mas não estarão isentos de sua responsabilidade por atos praticados com culpa, dolo ou omissão.

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento, vaga, renúncia, destituição ou morte de qualquer Diretor, a Assembleia Geral indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores.

Artigo 14 – Em todas as operações e atos estranhos ao objeto social, em especial aqueles que envolvam a prestação de garantias por parte da Companhia, tais como fianças, avais, abonos ou quaisquer outras, a emissão ou aceite de saques de favor em nome de terceiros, a venda de bens imóveis ou sua hipoteca, a venda de ações ou quotas sociais decorrentes de participação em outras sociedades, ou qualquer outra modalidade de alienação ou oneração, dependerão, sempre, de autorização expressa e por escrito da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – É vedada a quaisquer um dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Companhia, porém está permitida a concessão de avais, fianças e outras garantia, em nome da Companhia, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

Artigo 15 – Observadas as hipóteses em que a prática do ato dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a)** De quaisquer dois Diretores;
- (b)** De qualquer Diretor, em conjunto com um procurador;
- (c)** De 2 (dois) procuradores, para a prática de atos de mera rotina.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por 2 (dois) dois diretores, detalhando os poderes outorgados, os quais deverão ser os mínimos necessários para a prática de atos específicos e por prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

Artigo 16 – Compete à Diretoria, além das outras atribuições fixadas na lei e neste Estatuto Social:

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação desta, assim como das sociedades controladas da Companhia;
- (b) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (c) Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento, ou permanência em tesouraria para posterior alienação, bem como proposta de resgate de ações de emissão da Companhia;
- (d) Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, programas de investimento, reequipamento, política ambiental e plano de expansão de atividades que não esteja detalhadamente previstos no orçamento anual e/ou plurianual da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;
- (e) Escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
- (f) Autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (g) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
- (h) Submeter para deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto;
- (i) Aprovar a prestação de fiança, aval ou quaisquer garantias em favor de terceiros ou de Sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente;

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

- (j) Aprovar a constituição e extinção de controladas e a participação da Companhia o capital de outras sociedades;
- (k) Aprovar a celebração, rescisão ou alteração de qualquer operação ou série de operações com qualquer sociedade na qual qualquer acionista, seus controladores, controladas ou coligadas, qualquer Diretor da Companhia, ou de qualquer controlada, tenha participação acionária, sendo certo, porém, que o preceito anterior não será aplicável a qualquer uma destas operações em termos não menos favoráveis à Companhia ou suas controladas que aqueles que teria sido obtidos à época de um terceiro não relacionado acima;
- (l) Aprovar a assunção de obrigações de empréstimo (inclusive títulos) em uma operação ou série de operações;
- (m) Aprovar a venda ou transferência de bens móveis ou imóveis da Companhia, ou de qualquer controlada;
- (n) Fixar e orientar o voto a ser proferido pelo(s) representante(s) legal(is) da Companhia nas Assembleia Gerais ou reuniões de sócios das sociedades em que a Companhia participe como acionista ou sócia, assim como aprovar previamente as alterações do estatuto ou do contrato social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- (o) Aprovar os negócios jurídicos referidas neste artigo pelas sociedades controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas;
- (p) Autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário e valor;
- (q) Aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- (r) Tomar decisões relativas à estrutura de capital da Companhia;

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

- (s) Avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Companhia;
- (t) Deliberar sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente;
- (u) Aprovar a abertura, instalação, manutenção, alteração ou extinção de filiais, amazéns, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, destacado daquele da Matriz;

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

- (v) Autorizar a contratação de projetos, obras e serviços, bem como celebração, alteração e extinção de quaisquer contratos com terceiras pessoas, cujo objeto da operação não tenha sido contemplado no orçamento anual;
- (w) Autorizar a celebração de contrato de locação de imóvel não residencial; e
- (x) Aprovar a contratação em operações de derivativos na modalidade termo, futuro, opções e *swap*, independente de valor, bem como quaisquer outros contratos oriundos do mercado financeiro que possam gerar prejuízo ou risco para a Companhia, decorrentes da flutuação de taxas, índices ou câmbio.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 17 – O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, com as atribuições, poderes, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, reelegíveis e destituíveis pela Assembleia Geral, que lhes ficará sua remuneração.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos por meio da assinatura do Termo de Posse, lavrado no livro de Atas do Conselho Fiscal, tudo na forma da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DESTINAÇÃO DO RESULTADO

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

Artigo 18 – O exercício social compreende-se de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 19 – Do resultado do exercício será apurado o lucro líquido, mediante a observância do artigo 193 da Lei 6.404/76 e a dedução das seguintes parcelas:

- (a) Os prejuízos acumulados;
- (b) A provisão para o Imposto de Renda; e
- (c) A parcela destinada à participação dos Administradores, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, quando aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral, condicionada à efetiva distribuição dos dividendos obrigatórios estipulados neste Estatuto Social.

Parágrafo único – O lucro líquido terá, então, a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) Importância para a formação de reservas para contingências e de lucros a realizar, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores;
- (c) 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório, aos quais poderão ser imputados os pagamentos de juros sobre Capital Próprio, imputados aos dividendos, na forma da Lei nº 9.249/95, a não ser que os órgãos da administração informem, em exposição justificativa à Assembleia Geral Ordinária, que tal distribuição de dividendos é incompatível com a situação financeira da Companhia, deixando de distribuir os dividendos obrigatórios aqui fixados;
- (d) Quanto ao saldo remanescente, após as deduções acima, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, a sua distribuição aos acionistas, ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva de Investimento e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos ao capital de giro, para amortizar dívidas da Companhia, bem como para o funcionamento de sociedades controladas e coligadas, formada pela parcela anual deliberada pela Assembleia Geral. Esta reserva, em conjunto com a Reserva Legal, não poderá exceder o valor do Capital Social, e poderá ser utilizada para a absorção de prejuízos, sempre que necessário, para a distribuição

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

de dividendos, a qualquer momento, para operações de resgate, reembolso ou compra de ações, ou ser incorporada ao Capital Social;

(e) O saldo, se houver, terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 20 – O montante de juros a título de remuneração do capital próprio, que vier a ser pago por opção da Companhia, em espécie ou *in natura*, total ou parcialmente, na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o item 'c', parágrafo 2º, artigo 22 deste Estatuto Social, conforme facultado pelo § 7º, artigo 9º, Lei nº 9.249/95.

Artigo 21 – A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais, que poderão ser utilizados pelo Conselho de Administração para declarar dividendos à conta dos lucros apurados em tais balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços, atendendo, sempre, ao limite estabelecido no artigo 204, § 1º, Lei 6.404/76 e aos limites legais.

Artigo 22 – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Artigo 23 – Revertem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da publicação da ata que aprovou a sua declaração.

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 24 – Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados e arquivados na sede da Companhia, que disciplinem sobre a compra e venda de ações, o direito de preferência na compra de ações, o exercício do direito a voto ou o poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

do Conselho de Administração abster-se de computar votos lançados em discordância destes instrumentos.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo estes instrumentos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Artigo 25 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei 6.404/76 e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Elege-se o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo (AMCHAM), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem, para dirimir as questões, disputas, controvérsias ou avenças entre as referidas acima.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

PORTOSUL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 26.743.444/0001-00
NIRE 35300505077

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

Artigo 28 - Caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta sob a categoria A, a Companhia se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

Artigo 29 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão disciplinados pelas leis e regulamentos aplicáveis em vigor e decididos ou solucionados pela Assembleia Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0AD3-15EA-459D-C8A8> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0AD3-15EA-459D-C8A8



Hash do Documento

8C24E12102BD20CC2D2684FBB1463DA976157E79AA4651E789A43E9E42177EFB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2025 é(são) :

- Luciano Ribas Battistella - 699.384.909-72 em 24/04/2025 14:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Melissa Telma Figueiredo - 016.360.399-52 em 24/04/2025 14:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

